

GRUPO I – CLASSE I – Plenário

TC 012.035/2013-0.

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

Recorrente: Carmem Maria Teixeira Moreira Serra (CPF 728.977.837-53).

Representação legal: Marcos Antônio Canário Caminha (OAB/MA 12.879), Valdênio Nogueira Caminha (OAB/MA 5.835) e Rodrigo Pires Ferreira Lago (OAB/MA 6.148).

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA AFASTAR O JUÍZO ANTERIOR. NÃO PROVIMENTO.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por Carmem Maria Teixeira Moreira Serra, ex-presidente da filial da Cruz Vermelha Brasileira no Maranhão (CVA/MA), contra o Acórdão 2.436/2015-Plenário, que julgou irregulares suas contas especiais, condenou-a em débito, solidariamente com aquela entidade, aplicou-lhe multa e a inabilitou para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal por cinco anos.

Com as vênias de estilo por dissentir do ilustre relator, acompanho os pareceres da Secretaria de Recursos e do representante do Ministério Público junto ao TCU, adotando os fundamentos ali postos como minhas razões de decidir, e, dessa forma, voto pelo conhecimento do recurso e pela negativa de provimento:

“9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de recurso de reconsideração interposto por Carmem Maria Teixeira Moreira Serra, ex-presidente da filial da Cruz Vermelha Brasileira no Maranhão (CVA/MA), contra o acórdão 2.436/2015-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pela redatora com fulcro nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar conhecimento desta deliberação à recorrente.”

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 23 de novembro de 2016.

ANA ARRAES
Redatora